



## **PROJETO DE LEI nº 054/2018**

Origem: Poder Executivo

**Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 054/2018, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - o ORÇAMENTO FISCAL, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a eles vinculados; e

II - o ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, abrangendo o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO**

#### **Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** O Orçamento Fiscal do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2019 estima a RECEITA em R\$ 19.498.777,42 (dezenove milhões e quatrocentos e noventa e oito mil e setecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 18.791.447,63 (dezoito milhões e setecentos e noventa e um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos) para o Poder Executivo e R\$ 707.329,79 (setecentos e sete mil e trezentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos) para o Poder Legislativo.



**Art. 3º.** A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>Especificação das Receitas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>4.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>22.239.438,34</b>
4.1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	1.044.508,86
4.1.3. RECEITA PATRIMONIAL	256.304,90
4.1.6. RECEITA DE SERVIÇOS	248.872,52
4.1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.612.385,26
4.1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	79.366,80
<b>9.1. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>-2.740.660,92</b>
9.1.1. DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.088,60
9.1.7. DEDUÇÕES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	-2.738.572,32
<b>Total das Receitas</b>	<b>19.498.777,42</b>

## Seção II Da Fixação da Despesa do Poder Executivo

**Art. 4º.** A DESPESA Orçamentária do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2019 é fixada em R\$ 18.791.447,63 (dezoito milhões e setecentos e noventa e um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos).

**Art. 5º.** A despesa total fixada para o Poder Executivo apresenta os seguintes desdobramentos:

<b>I – Despesa do Poder Executivo segundo a Natureza</b>	
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>3 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>17.452.873,12</b>
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.475.029,23
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.977.843,89
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.047.790,00</b>
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	1.047.790,00
<b>9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>380.930,00</b>
9.9.00.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	290.784,51
<b>Total Geral</b>	<b>18.791.447,63</b>

<b>II – Despesa do Poder Executivo por Órgão</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
<b>ÓRGÃO</b>	<b>Ordinário</b>	<b>Vinculado</b>	<b>Total</b>
02 – GABINETE DO PREFEITO	617.738,30	0,00	<b>617.738,30</b>
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.243.870,04	0,00	<b>2.243.870,04</b>
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	875.680,40	0,00	<b>875.680,40</b>
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.857.706,30	114.350,85	<b>2.972.057,15</b>
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	66.126,40	3.687.839,48	<b>3.753.965,88</b>
07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	136.803,30	5.529.881,79	<b>5.666.685,09</b>
08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.180.730,00	250.632,00	<b>1.431.362,00</b>
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	663.769,96	275.534,30	<b>939.304,26</b>
10 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	290.784,51	0,00	<b>290.784,51</b>
<b>Total Geral</b>	<b>8.933.209,21</b>	<b>9.858.238,42</b>	<b>18.791.447,63</b>



III – Despesa do Poder Executivo por Função	Valor (R\$)		
	FUNÇÃO	Ordinário	Vinculado
0004 – Administração	4.224.654,94	0,00	4.224.654,94
0008 – Assistência Social	663.769,96	275.534,30	939.304,26
0009 – Previdência Social	845.883,00	0,00	845.883,00
0010 – Saúde	0,00	3.687.839,48	3.687.839,48
0012 – Educação	83.544,00	5.529.881,79	5.613.425,79
0013 – Cultura	29.240,40	0,00	29.240,00
0015 – Urbanismo	145.316,00	0,00	145.316,00
0017 – Saneamento	42.107,50	0,00	42.107,50
0018 – Gestão Ambiental	114.873,00	125.316,00	240.189,00
0020 – Agricultura	1.065.857,00	125.316,00	1.191.173,00
0023 – Comércio e Serviços	10.443,00	0,00	10.443,00
0026 – Transporte	1.131.642,00	114.350,85	1.245.992,85
0027 – Desporto e Lazer	13.575,90	0,00	13.575,90
0028 – Encargos Especiais	271.518,00	0,00	271.518,00
0099 – Reserva de Contingência	290.784,51	0,00	290.784,51
<b>Total Geral</b>	<b>8.933.209,21</b>	<b>9.858.238,42</b>	<b>18.791.447,23</b>

IV – Despesa do Poder Executivo por Sub-Função	Valor (R\$)		
	SUB-FUNÇÃO	Ordinário	Vinculado
0122 – Administração Geral	4.176.139,29	20.886,00	4.197.025,29
0123 – Administração Financeira	793.668,00	0,00	793.668,00
0124 – Controle Interno	7.310,10	0,00	7.310,10
0126 – Tecnologia da Informação	116.952,15	0,00	116.952,15
0129 – Administração de Receitas	17.753,10	0,00	17.753,10
0241 – Assistência ao Idoso	7.310,10	0,00	7.310,10
0242 – Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	1.000,00	1.000,00
0243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	148.967,86	0,00	148.967,86
0244 – Assistência Comunitária	507.492,00	274.534,30	782.026,30
0272 – Previdência do Regime Estatutário	845.883,00	0,00	845.883,00
0301 – Atenção Básica	0,00	3.640.364,94	3.640.364,94
0304 – Vigilância Sanitária	0,00	8.848,08	8.848,08
0305 – Vigilância Epidemiológica	0,00	38.626,46	38.626,46
0361 – Ensino Fundamental	52.215,00	4.800.289,39	4.852.504,39
0362 – Ensino Médio	31.329,00	291.359,70	322.688,70
0365 – Educação Infantil	0,00	427.789,70	427.789,70
0367 – Educação Especial	0,00	10.443,00	10.443,00
0392 – Difusão Cultural	29.240,40	0,00	29.240,40
0452 – Serviços Urbanos	88.765,50	0,00	88.765,50
0453 – Transportes Coletivos Urbanos	20.000,00	0,00	20.000,00
0482 – Habitação Urbana	36.550,50	0,00	36.550,50
0511 – Saneamento Básico Rural	42.107,50	0,00	42.107,50
0541 – Preservação e Conservação Ambiental	104.430,00	125.316,00	229.746,00
0543 – Recuperação de Áreas Degradadas	10.443,00	0,00	10.443,00
0606 – Extensão Rural	104.430,00	104.430,00	208.860,00
0607 – Irrigação	63.816,30	0,00	63.816,30
0608 – Promoção da Produção Agropecuária	10.443,00	0,00	10.443,00
0695 – Turismo	10.443,00	0,00	10.443,00
0782 – Transporte Rodoviário	1.131.642,00	114.350,85	1.245.992,85
0812 – Desporto Comunitário	13.575,90	0,00	13.575,90
0845 – Outras Transferências	41.772,00	0,00	41.772,00
0846 – Outros Encargos Especiais	229.746,00	0,00	229.746,00
0999 – Reserva de Contingência	290.784,51	0,00	290.784,51



<b>Total Geral</b>	<b>8.933.209,21</b>	<b>9.858.238,42</b>	<b>18.791.447,63</b>
<b>V – Despesa do Poder Executivo por Programa</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
<b>PROGRAMA</b>	<b>Ordinário</b>	<b>Vinculado</b>	<b>Total</b>
0000 – Operações Especiais	271.518,00	0,00	<b>271.518,00</b>
0004 – Supervisão e Coordenação Administrativa	41.772,00	0,00	<b>41.772,00</b>
0007 – Supervisão e Coordenação de Recursos Humanos	3.518.703,99	4.246.676,29	<b>7.765.380,28</b>
0009 – Edificações Públicas	395.474,30	25.063,20	<b>420.537,5</b>
0010 – Administração Governamental	1.724.792,00	480.570,24	<b>2.205.362,24</b>
0012 – Administração de Recursos Financeiros	68.436,50	0,00	<b>68.436,50</b>
0017 – Informática	116.952,15	0,00	<b>116.952,15</b>
0020 – Controle e Fiscalização Serviços Públicos Concedidos	17.753,10	0,00	<b>17.753,10</b>
0026 – Serviços de Assistência ao Idoso	7.310,10	82.734,20	<b>90.044,30</b>
0027 – Serviços de Assistência ao Deficiente	0,00	1.000,00	<b>1.000,00</b>
0028 – Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente	63.999,76	0,00	<b>63.999,76</b>
0030 – Assistência Social Geral	30.196,10	163.762,30	<b>193.958,40</b>
0033 – Prev. Soc. a Serv. Ativos, Inat. e Pens. vinc. ao RPPS	845.883,00	0,00	<b>845.883,00</b>
0034 – Assistência Médico-Hospitalar a População	24.018,90	1.819.686,94	<b>1.843.705,84</b>
0042 – Serviço Social	0,00	3.974,60	<b>3.974,60</b>
0046 – Administração do Sistema Educacional	0,00	100.322,50	<b>100.322,50</b>
0048 – Acesso, Manut. e Qualificação da Educação Infantil	0,00	427.789,70	<b>427.789,70</b>
0049 – Acesso, Manut. e Qualificação do Ensino Fundamental	52.215,00	1.860.758,90	<b>1.912.973,90</b>
0050 - Acesso, Manut. e Qualificação do Ensino Médio	31.329,00	291.359,70	<b>322.688,70</b>
0054 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial	0,00	10.443,00	<b>10.443,00</b>
0058 – Desenvolvimento Cultural	29.240,40	0,00	<b>29.240,40</b>
0062 – Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana	15.664,50	0,00	<b>15.664,50</b>
0064 – Abastecimento de Água	42.107,50	0,00	<b>42.107,50</b>
0068 – Limpeza Pública	73.101,00	0,00	<b>73.101,00</b>
0070 – Iluminação Pública	36.550,50	0,00	<b>36.550,50</b>
0075 – Corretivos, Fertilizantes e Agrotóxicos	104.430,00	125.316,00	<b>229.746,00</b>
0076 – Mecanização Agrícola	104.430,00	62.658,00	<b>167.088,00</b>
0078 – Produção e Fomento Florestal	10.443,00	0,00	<b>10.443,00</b>
0081 – Desenvolvimento da Produção Animal	10.443,00	0,00	<b>10.443,00</b>
0091 – Assist. e Acomp. a Produção Agropastoril Familiar	0,00	41.772,00	<b>41.772,00</b>
0098 – Promoção do Turismo	10.443,00	0,00	<b>10.443,00</b>
0104 – Serviços de Transporte Rodoviário	913.762,50	0,00	<b>913.762,50</b>
0106 – Const., Restauração e Conserv. de Estradas Municipais	67.879,50	114.350,85	<b>182.230,35</b>
0108 – Apoio ao Desenvolvimento do Desporto Comunitário	13.575,90	0,00	<b>13.575,90</b>
0112 – Reserva de Contingência	290.784,51	0,00	<b>290.784,51</b>
<b>Total Geral</b>	<b>8.933.209,21</b>	<b>9.858.238,42</b>	<b>18.791.447,63</b>

### Seção III Da Fixação da Despesa do Poder Legislativo

**Art. 6º.** A DESPESA Orçamentária do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2019 é fixada em R\$ 707.329,79 (setecentos e sete mil e trezentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos).

**Art. 7º.** A despesa total fixada para o Poder Legislativo apresenta os seguintes desdobramentos:

<b>I – Despesa do Poder Legislativo segundo a Natureza</b>	
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>687.329,79</b>

4



3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	570.032,69
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	117.297,10
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>20.000,00</b>
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	20.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>707.329,79</b>

II – Despesa do Poder Legislativo por Órgão	Valor (R\$)		
	Ordinário	Vinculado	Total
01 – CÂMARA DE VEREADORES	707.329,79	0,00	707.329,79
<b>Total Geral</b>	<b>707.329,79</b>	<b>0,00</b>	<b>707.329,79</b>

III – Despesa do Poder Legislativo por Função	Valor (R\$)		
	Ordinário	Vinculado	Total
0001 – Legislativa	707.329,79	0,00	707.329,79
<b>Total Geral</b>	<b>707.329,79</b>	<b>0,00</b>	<b>707.329,79</b>

IV – Despesa do Poder Legislativo por Sub-Função	Valor (R\$)		
	Ordinário	Vinculado	Total
0031 – Ação Legislativa	707.329,79	0,00	707.329,79
<b>Total Geral</b>	<b>707.329,79</b>	<b>0,00</b>	<b>707.329,79</b>

V – Despesa do Poder Legislativo por Programa	Valor (R\$)		
	Ordinário	Vinculado	Total
0001 – Ação Legislativa	707.329,79	0,00	707.329,79
<b>Total Geral</b>	<b>707.329,79</b>	<b>0,00</b>	<b>707.329,79</b>

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - RPPS

#### Seção I Da Estimativa da Receita do RPPS

**Art. 8º.** O Orçamento da Entidade REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS dos servidores efetivos do Município de Passa Sete para o exercício de 2019 estima a RECEITA, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 3.286.412,10 (três milhões e duzentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e doze reais e dez centavos).

**Art. 9º.** A estimativa da receita do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, por categoria econômica, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas do RPPS	Valor (R\$)
<b>4.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.152.302,30</b>
4.1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	6.265,80
4.1.2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	607.782,60
4.1.3. RECEITA PATRIMONIAL	1.527.810,90
4.1.6. RECEITA DE SERVIÇOS	10.443,00
<b>4.7. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.499.614,80</b>
4.7.2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.499.614,80
<b>9.1. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>-365.505,00</b>
9.1.3. DEDUÇÃO DA RECEITA PATRIMONIAL	-365.505,00



<b>Total das Receitas do RPPS</b>	<b>3.286.412,10</b>
-----------------------------------	---------------------

Seção II

**Da Fixação da Despesa do RPPS**

**Art. 10.** A DESPESA Orçamentária da Entidade Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para o exercício financeiro de 2019, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 3.286.412,10 (três milhões e duzentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e doze reais e dez centavos).

**Art. 11.** A despesa total fixada para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS apresenta os seguintes desdobramentos:

<b>I – Despesa do RPPS segundo a Natureza</b>	
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>3 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>779.364,40</b>
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	686.105,10
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	93.259,30
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>22.000,00</b>
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	22.000,00
<b>9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS</b>	<b>2.485.047,70</b>
9.9.00.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	2.485.047,70
<b>Total Geral</b>	<b>3.286.412,10</b>

<b>II – Despesa do RPPS por Órgão</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
<b>ÓRGÃO</b>	<b>Ordinário</b>	<b>Vinculado</b>	<b>Total</b>
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	3.286.412,10	<b>3.286.412,10</b>
<b>Total Geral</b>	<b>0,00</b>	<b>3.286.412,10</b>	<b>3.286.412,10</b>

<b>III – Despesa do RPPS por Função</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
<b>FUNÇÃO</b>	<b>Ordinário</b>	<b>Vinculado</b>	<b>Total</b>
0004 – ADMINISTRAÇÃO	0,00	146.588,30	<b>146.588,30</b>
0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	654.776,10	<b>654.776,10</b>
0099 – RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00	2.485.047,70	<b>2.485.047,70</b>
<b>Total Geral</b>	<b>0,00</b>	<b>3.286.412,10</b>	<b>3.286.412,10</b>

<b>IV – Despesa do RPPS por Sub-Função</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
<b>SUB-FUNÇÃO</b>	<b>Ordinário</b>	<b>Vinculado</b>	<b>Total</b>
0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	0,00	801.364,40	<b>801.364,40</b>
0997 – RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00	2.485.047,70	<b>2.485.047,70</b>
<b>Total Geral</b>	<b>0,00</b>	<b>3.286.412,10</b>	<b>3.286.412,10</b>

<b>V – Despesa do RPPS por Programa</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
<b>PROGRAMA</b>	<b>Ordinário</b>	<b>Vinculado</b>	<b>Total</b>
0033 – Prev. Soc. a Serv. Ativos, Inat. e Pens. vinc. ao RPPS	0,00	3.286.412,10	<b>3.286.412,10</b>
<b>Total Geral</b>	<b>0,00</b>	<b>3.286.412,10</b>	<b>3.286.412,10</b>

**CAPÍTULO IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**



**Art. 12.** Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

III - Ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, mediante Resolução do Conselho Municipal de Previdência - CMP, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

**Art. 13.** Os limites autorizados no art. 12 não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo e ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 14.** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 16.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.



**Art. 17.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 18.** As receitas extraordinárias, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 19.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 20.** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 21.** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 1.585, de 19 de setembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

**Art. 22.** Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.585, de 19 de setembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2019, vigorando ao longo do exercício financeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 30 dias do mês de outubro de 2018.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal





**ESTIMA a RECEITA e FIXA a DESPESA do MUNICÍPIO DE PASSA SETE para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 e dá outras providências.**

**MENSAGEM AO LEGISLATIVO**

Senhores(as) Vereadores(as):

O Poder Executivo submete à apreciação desta Colenda Casa, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, art. 149 da Constituição Estadual, e art. 84 da Lei Orgânica do Município, a proposta orçamentária do Município de Passa Sete para o exercício econômico-financeiro de 2019, regida pelos princípios da legalidade, universalidade, transparência, unidade, exclusividade, anualidade e participação popular, sendo R\$ 3.286.412,10 (três milhões e duzentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e doze reais e dez centavos) para a seguridade social e R\$ 19.498.777,42 (dezenove milhões e quatrocentos e noventa e oito mil e setecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) para os Poderes Executivo e Legislativo. Do total estimado aos Poderes Executivo e Legislativo, R\$ 18.791.447,63 (dezoito milhões e setecentos e noventa e um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos) destinam-se as ações do Executivo, enquanto que R\$ 707.329,79 (setecentos e sete mil e trezentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos) as ações do Legislativo.

Destacamos que a proposta orçamentária tem sua operacionalidade focada numa visão estratégica de desenvolvimento sustentável, disponibilizando recursos a vários segmentos sociais. E neste contexto, é fundamental que tenhamos em mente que dos três instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), o Orçamento Anual é o que efetivamente reflete os programas estabelecidos nos demais instrumentos. É o elemento que materializa a receita e a despesa em projetos e atividades, embora se identifique com programas aos quais está vinculado. Tanto que, após a elaboração do PPA e da LDO, obtivemos noções dos reais anseios da comunidade.

E como é do conhecimento de todos, não existem recursos para satisfazer a totalidade das necessidades e anseios da população. Por isso, cabe aos Gestores dos recursos públicos (Executivo e Legislativo), priorizar **o que fazer** e **o que não fazer** no rol de necessidades da comunidade e na ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000). E mais, é imprescindível o entendimento de que as necessidades do Município, para acelerar o desenvolvimento almejado, necessitaria de um aporte de recursos muito maior do que o disponibilizado. Entretanto, o **equilíbrio das contas públicas está atrelado ao desempenho da arrecadação**, a ponto de que os Poderes Executivo e Legislativo, quando verificarem que a realização da receita não comporta o cumprimento das metas de resultado nominal, **deverão limitar empenho de despesas**, cabendo, ainda, tomarem medidas de combate à evasão e sonegação fiscal. Assim, a realização de qualquer despesa está vinculada à disponibilidade **orçamentária e financeira**. Consciência dessa realidade é fundamental. Neste ponto, aliás, estamos cientes de que não foi possível contemplar a totalidade das reivindicações da população, vez que a previsão orçamentária limita as ações aos recursos disponíveis, ainda mais sabendo-se que existem aquelas despesas de caráter conti-



nuado, que não comportam grandes alterações, como é o caso de gastos com pessoal, material de expediente, combustíveis, manutenção de máquinas e veículos, luz, água e telefone, entre outros. Porém, a grande maioria das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 (Lei Municipal nº 1.585, de 19/09/2018) constam na proposta orçamentária ora apresentada.

Destacamos, outrossim, que os programas e investimentos propostos não são voltados a uma Secretaria em particular, mas sim a formação de uma base para o desenvolvimento sustentável do Município, o que só será viável se houver, além das atividades normais de manutenção da estrutura funcional e de apoio a todos os setores, investimentos adicionais capazes de criar condições para um desenvolvimento a longo prazo, onde os munícipes possam, direta ou indiretamente, agregar renda às suas atividades. Esta é a razão de investimentos em diversificação nas atividades de educação, saúde, cultura, meio ambiente, assistência social, agricultura e turismo, entre outras, sem esquecermos a manutenção, conservação e melhoria de estradas, pontes e bueiros, transporte escolar, serviços de saúde, auxílios e ações em propriedades rurais que são a base da nossa economia, pois entendemos que o Município que tem suas propriedades organizadas e fortes, será também um Município forte e desenvolvido.

Destacamos, por fim, que as Receitas oriundas de tributos e serviços municipais representam em torno de R\$ 1.291.381,38 (Tributos = R\$ 1.044.508,86 e Serviços = R\$ 246.872,52), ou seja, pouco mais de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento) de todas as receitas previstas para o exercício econômico-financeiro de 2019. Tal fato decorre do pequeno número de edificações na área urbana e o reduzido número de transações imobiliárias realizadas ao longo dos últimos anos, além da pouca expressão econômica das áreas de comércio, indústria e prestação de serviços. Mesmo assim, os técnicos de controle e de elaboração do orçamento sugerem a continuidade do Programa de Incentivo a emissão de Notas Fiscais, como forma de buscar um acréscimo na formação do índice de retorno do ICMS ao Município, tal como ocorreu em exercícios anteriores, assim como a revisão da planta de valores dos imóveis que compõe a base de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Por fim, para que possamos tornar exequível a Lei Orçamentária ora proposta, é fundamental e imprescindível a participação e o apoio da comunidade e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores nas iniciativas e propostas apresentadas, até porque os líderes políticos, tem enorme responsabilidade em seus posicionamentos, os quais refletirão no comportamento e especialmente na autoestima de todos seus liderados, situação que a Administração Municipal de Passa Sete tem procurado *harmonizar*, visando consolidar a base para o desenvolvimento, onde todos tenham uma participação importante no crescimento do nosso Município.

Em sendo assim, solicitamos que este Projeto de Lei seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos sancioná-lo também o mais breve possível e, por consequência, colocá-lo em prática já no dia 1º de janeiro de 2019.

Atenciosamente,

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal

**Clério Alcindo Schley**  
Secretário de Finanças

**Rubia Dal Molin Becker**  
Contadora - CRC/RS nº 096690/0-0